



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 015/2023

DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR EFETIVO DESIGNADO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído gratificação ao servidor efetivo designado para o exercício da função de Agente de Contratação e sua respectiva equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser designado por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 2º. A gratificação que trata esta Lei, somente poderá ser recebida pelo agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta, denominado agente de contratações públicas, que preencherem os seguintes requisitos especificados no art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação, o qual deverá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos, sendo 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

Art. 3º. Ao servidor designado como Agente de Contratação será lhe atribuído gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), enquanto à





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Equipe de apoio será atribuído gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo exercício da função equivalente.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput será anualmente atualizado no mesmo índice que for procedido a revisão geral da remuneração dos servidores.

Art. 4º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor sob nenhuma hipótese, bem como não incidirá na remuneração de férias, décimo terceiro salário e 1/3 das férias, podendo ser suprimida a qualquer tempo.

Art. 5º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação.

Art. 6º. A gratificação de que trata a presente lei visa recompensar o exercício das atividades e funções do servidor efetivo que estará diretamente há frente dos processos licitatórios deflagrados pela edilidade legislativa municipal, investido nas funções de agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal, não sendo permitida à acumulação com qualquer outra gratificação, em hipótese alguma.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 2.353/2013, nº 2.623/2015 e as disposições posteriores em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 31 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
CAMILA EVELIN LIMA RODE
31/01/2023 13:15:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CAMILA EVELIN LIMA RODE
*Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo, Interina.*



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
31/01/2023 13:12:44
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal.





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores Vereadores

Com a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inúmeras mudanças nos sistemas de licitações e contratos. Sistemáticamente vem sendo implementadas por esse município, de acordo com um cronograma de trabalho, sendo que todas as contratações serão regidas exclusivamente pela nova lei.

Dentro da nova sistemática jurídica estabelecida pela nova lei de licitação surge o Agente de Contratação, conforme Art. 6º, inciso LX da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. *In Verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Ainda, no Art. 7º, § 1º expõe que “o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio”, deixando de existir a Comissão Permanente de Licitação.

Dentro do planejamento de trabalho, atualmente o Município vem realizando contratações direta (dispensa e inexigibilidade) com base na nova lei de licitações, bem como vem realizando todas as adequações necessárias para passar a realizar todas as licitações pelo novo ordenamento de contratação.

Valido destacar que além da importância das atividades licitatórias, existem também as responsabilidades carreadas ao Agente de Contratação e a respectiva equipe de apoio, responsabilidades de elevada complexidade funcional, tratando-se de uma atividade complementar as atividades corriqueiras, sendo que o ato de complementação salarial torna-se indispensável.

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
31 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
CAMILA EVELIN LIMA RODE
31/01/2023 13:16:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CAMILA EVELIN LIMA RODE

*Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo Interina.*



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
31/01/2023 13:10:22

**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

